



Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SOUZA

OAB/RS 12.884 - B - CPF 077752299-34

RUA SANTOS DUMONT, 1061

FONES: (051) 222-5800 - (051) 346-1536

FAX: (051) 222-9638

PORTO ALEGRE - RS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.

SUNDOWN DO BRASIL BICICLETAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, estabelecida às margens da Rodovia BR 376, km 14, nº 495, São José dos Pinhais/PR., devidamente inscrita no CGCMF., sob o nº 97.487.433/0001-55, por seu procurador infra-assinado, (doc. 01), com escritório à Rua Santos Dumont, nº 1.061, Bairro São Geraldo, em Porto Alegre/RS., **ONDE RECEBE INTIMAÇÕES**, vem mui Respeitosamente à presença de V. Exa., ingressar com o presente pedido de

FALÊNCIA

contra

JÚLIO AUTOMÓVEIS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira, 3.283, Bairro São Geraldo, em Gravataí/RS., devidamente inscrita no CGCMF., sob o nº 91.349.274 0001-46, que conforme Contrato Social Registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, tem na pessoa do Sr. **JÚLIO CÉSAR LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº 3012586354, inscrito no C.P.F., sob o nº 012.649.740-00, como Representante legal, perante a Justiça, portanto apto para receber a **CITAÇÃO**.



Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SOUZA

OAB/RS 12.884 - B - CPF 077752299-34

RUA SANTOS DUMONT, 1061

FONES: (051) 222-5800 - (051) 346-1536

FAX: (051) 222-9638

PORTO ALEGRE - RS

- 2 -

com fundamento no artigo 1º e artigos 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/45, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1º) - A Requerente é Credora da Requerida na importância supra de R\$ 9.793,69 (Nove mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), representado pelas:

Duplicatas/Triplicata	Valor	Vencimento
4155700300	R\$ 356,16	29.12.96
4179650200	R\$ 272,49	16.12.96
4179650300	R\$ 272,49	15.01.97
4179650400	R\$ 272,49	14.02.97
4255050100	R\$ 1.594,49	04.01.97
4196910400	R\$ 208,54	28.02.97
4270490100	R\$ 367,21	09.01.97
4289990100	R\$ 312,82	17.01.97
4264890100	R\$ 315,74	08.01.97
4223250100	R\$ 377,99	18.12.96
4144310300	R\$ 420,01	18.12.96
4222330100	R\$ 398,62	14.12.96
4218200100	R\$ 366,85	12.12.96
4218510300	R\$ 715,22	11.02.97
4218510100	R\$ 715,24	13.12.96
4169670300	R\$ 289,13	09.01.97
4169670400	R\$ 289,13	08.02.97
4174170300	R\$ 751,69	13.01.97
4174170200	R\$ 751,69	14.12.96
4174170400	R\$ 751,69	12.02.97

devidamente protestadas, conforme junta os respectivos instrumentos de protestos, bem como cópia das Notas Fiscais e os respectivos comprovantes da entrega da mercadorias - canhotos de Notas Fiscais e Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas,

2º) - Sendo inócuos os meios empregados para a cobrança, o que demonstra suficientemente o inadimplemento da Devedora, que por outro lado, encontra-se em estado de insolvência;

segue....



Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SOUZA
OAB/RS 12.884 - B - CPF 077752299-34
RUA SANTOS DUMONT, 1061
FONES: (051) 222-5800 - (051) 346-1536
FAX: (051) 222-9638
PORTO ALEGRE - RS

- 3 -

Nossos Tribunais, tem decidido, que:

° FALÊNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - ino-
rência - PRESSUPOSTOS - CARÊNCIA DE
AÇÃO - DESCARACTERIZAÇÃO.

Não é inépta a preâmbular falencial que, além de postular a cobrança do débito vencido, expressamente pede a citação da devedora nos termos do parágrafo 1º do art. 11 da Lei de Quebras.

A falência caracteriza-se pela impontua-
lidade, que torna presumível a insolvên-
cia.

Inexiste carência para ação falimentar quando as duplicatas, malgrado, inaceitas, vem instruídas com comprovantes de entrega ou recebimento da mercadoria e o instrumento de protesto.
Apelo Improvido. Unânime".

(A. Cível nº 595.164.609 - QUINTA CÂMARA CÍVEL - J.H.SANTOS S.A. COM. E IND. MÓVEIS MANN S.A.).

(O Grifo é nosso).

Portanto, Douto Julgador, encontra-se para a **FALÊNCIA** todos os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei nº 7.661/95.

Diante do exposto, **REQUER** respeitosamente à V. Exa., que determine a **CITAÇÃO** da Requerida na pessoa de seu Representante Legal, já devidamente qualificado no preâmbulo desta Inicial, - art. 11, parágrafo 1º do já citado Decreto-Lei, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, podendo neste mesmo prazo fazer depósito da quantia mencionada no item 1º, deste pedido, acrescidos de juros moratórios, atualização monetária, na forma da Lei e da Jurisprudência dos nossos Tribunais, despesas de protesto, custas judiciais e honorários advocatícios, **ILIDINDO A FALÊNCIA**, tudo nos termos do art. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/45, como também nos termos da Súmula nº 29 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que assim determina:



Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SOUZA

OAB/RS 12.884 - B - CPF 077752299-34

RUA SANTOS DUMONT, 1061

FONES: (051) 222-5800 - (051) 346-1536

FAX: (051) 222-9638

PORTO ALEGRE - RS

- 4 -

"No pagamento em juízo para elidir falência são devidos correção monetária, juros e honorários de Advogado."

(O grifo é nosso),

Não sendo encontrado o Representante Legal da Requerida no endereço constante da Inicial, seja procedida a **CITAÇÃO** em seu endereço residencial, ou seja o mesmo Citado por Edital, nos termos do Art. 221, III do Código de Processo Civil.

Na hipótese de ser efetuado o depósito da quantia reclamada, e, **JULGADO** o presente pedido **IMPROCEDENTE**, Requer respeitosamente o levantamento da importância depositada (Art. 11º, 2ª parte), do Decreto-Lei nº 7.661/45.

REQUER, por fim, que na forma da legislação, seja **JULGADO PROCEDENTE** o presente pedido de **FALÊNCIA**, prosseguindo-se na forma dos termos do processado, caso não haja o depósito **ILIDINDO** o presente pedido.

REQUER, Respeitosamente, sendo Julgado Procedente o presente pedido, seja ouvido o Douto Representante do Ministério Público, na forma do Decreto-Lei já citado.

Compromete-se a provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitido, tais como, ouvida de testemunha, vistoria, perícia, juntada de documentos, depoimento pessoal do Representante legal da Requerida.

Atribui à causa o valor de R\$ 9.793,69 (Nove mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).

segue...



Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SOUZA

OAB/RS 12.884 - B - CPF 077752299-34

RUA SANTOS DUMONT, 1061

FONES: (051) 222-5800 - (051) 346-1536

FAX: (051) 222-9638

PORTO ALEGRE - RS

- 5 -

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

**De Porto Alegre/RS.,
Para Gravataí/RS., 15 de Outubro de 1997**

JOSÉ WANDERLEY DE SOUZA
OAB/RS 12.884-B